

CENTRO GREEN DEAL

**COMPRAS PÚBLICAS
CIRCULARES**

**PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
REALIZADOS NO ÂMBITO DA 2.ª EDIÇÃO DO
CENTRO GREEN DEAL**



**AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DO CENTRO**

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO,
EVENTOS, TRANSFERS, TRANSPORTES AÉREOS, RODOVIÁRIOS
E FERROVIÁRIOS, E OUTROS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
PARA A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE**

Concurso Público



**AGENDA DE ECONOMIA
CIRCULAR DO CENTRO**

NOTA

Este procedimento de contratação pública foi realizado no contexto da 2.ª edição do Centro Green Deal em Compras Públicas Circulares - uma iniciativa dinamizada pela CCDR Centro no âmbito da Agenda de Economia Circular do Centro. Para salvaguarda da proteção de dados e da confidencialidade das respetivas instituições participantes, este documento foi devidamente anonimizado.

Índice

I – Identificação do Concurso.....	2
II - Entidade adjudicante	2
III – Órgão que tomou a decisão de contratar	2
IV – Objeto	2
V – Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	2
VI - Disponibilização das peças do concurso.....	2
VII - Prazo para a apresentação das propostas.....	3
VIII - Modo de apresentação das propostas	3
IX – Documentos da proposta.....	3
X - Idioma dos documentos da proposta	4
XI - Propostas variantes.....	4
XII - Prazo de obrigação de manutenção das propostas.....	4
XIII - Preço base.....	4
XIV - Requisitos necessários à admissão dos concorrentes.....	4
XV – Caução.....	4
XVI – Negociação.....	4
XVII – Critério de adjudicação e de desempate	5
XVIII – Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	8
XIX - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	9
XX – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	9
XXI - Contrato – aceitação da minuta do contrato	9
XXII - Reclamações da minuta do contrato	9
XXIII - Legislação aplicável	10
ANEXOS	11

I – Identificação do Concurso

Concurso Público aberto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de serviços de viagens, alojamento, eventos, *transfers*, transportes aéreos, rodoviários e ferroviários, e outros serviços complementares para a entidade pública contratante.

II - Entidade adjudicante

XXXXXXXXXX, (morada, sede e endereço eletrónico)

III – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho, do Senhor Presidente da entidade pública contratante.

IV – Objeto

Aquisição conjunta de serviços de viagens, alojamento, eventos, transfers, transportes aéreos, rodoviários e ferroviários, e outros serviços complementares para as seguintes unidades orgânicas da entidade pública contratante:

- a) UO1;
- b) UO2;
- c) UO3;
- d) UO4;
- e) UO5;
- f) UO6.

V – Órgão competente para prestar esclarecimentos

A administradora da entidade pública contratante.

VI - Disponibilização das peças do concurso

As peças do procedimento serão disponibilizadas na plataforma VORTALgov (<https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>) a partir da data de envio do anúncio para publicação.

VII - Prazo para a apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio, para publicação em Diário da República.

VIII - Modo de apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as instruem serão apresentadas através da plataforma em uso nesta entidade, referida no ponto anterior: <https://www.vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/>

IX – Documentos da proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) A proposta deve ser constituída obrigatoriamente pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo ficheiro XLM se encontra na Pasta zipada, e junta como Anexo I, ao presente Programa de Procedimento, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que substitui a declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. Assim, o referido ficheiro XML, deverá ser preenchido pelos concorrentes e enviado como documento que instrui a proposta. Para tal, devem as entidades concorrentes aceder ao link do site <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, escolher a opção "Sou um operador económico", posteriormente "Importar um DEUCP" e escolher o ficheiro XLM constante da pasta zipada acima indicada;
- b) Proposta que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) A proposta deve fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que pretende prestar;
- d) Proposta de preço unitário para cada uma das taxas discriminadas no Anexo III ao presente programa [coluna "TAXA Preço Unitário (EUROS)"], bem como indicação do número de horas e dias de manutenção das cotações para viagens e alojamentos (colunas "Número Horas" e "Número Dias").

O Anexo III é de preenchimento obrigatório, devendo ser totalmente preenchido e legalmente assinado, constituindo documento da proposta. O não preenchimento do Anexo III na sua totalidade é motivo de exclusão da proposta.

Os preços unitários e o preço global da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

X - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa (n.º 1 do artigo 58º do CCP).

XI - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

XII - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

XIII - Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato é de XXXXXXXX

XIV - Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

Não podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

XV – Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XVI – Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XVII – Critério de adjudicação e de desempate

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, densificado pelos fatores valor da proposta (VP) e número de horas e dias de manutenção da cotação para viagens e alojamentos (NDMC), de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$P = 0,4 [(1-(VP/PB)) \times 10] + 0,3 (NDMC.TSA) + 0,1 (NDMC.TST) + 0,2 (NDMC.TSH)$$

Em que: P = Pontuação obtida; VP = Valor da proposta; PB = Preço base.

O valor da proposta (VP) será calculado com base na aplicação da seguinte fórmula, aos preços unitários das taxas de serviço:

$$\begin{aligned} &= 0,38 \times [0,10\mathbf{AEN} + 0,05\mathbf{AAN} + 0,05\mathbf{ACN} + 0,25\mathbf{AEE} + 0,05\mathbf{AAE} + 0,05\mathbf{ACE} + 0,35\mathbf{AEI} + 0,05\mathbf{AAI} \\ &\quad + 0,05\mathbf{ACI}]_A \\ &\quad + \\ &\quad 0,05 \times [0,10\mathbf{TERN} + 0,05\mathbf{TARN} + 0,05\mathbf{TCRN} + 0,20\mathbf{TERI} + 0,05\mathbf{TARI} + 0,05\mathbf{TCRI} + 0,10\mathbf{TEFN} \\ &\quad + 0,05\mathbf{TAFN} + 0,05\mathbf{TCFN} + 0,20\mathbf{TEFI} + 0,05\mathbf{TAFI} + 0,05\mathbf{TCFI}]_T \\ &\quad + \\ &\quad 0,27 \times [0,30\mathbf{HEN} + 0,05\mathbf{HAN} + 0,05\mathbf{HCN} + 0,50\mathbf{HEI} + 0,05\mathbf{HAI} + 0,05\mathbf{HCI}]_H \\ &\quad + \\ &\quad 0,10 \times [0,15\mathbf{SEN} + 0,05\mathbf{SAN} + 0,05\mathbf{SCN} + 0,40\mathbf{SEI} + 0,10\mathbf{SAI} + 0,05\mathbf{SCI} + 0,10\mathbf{SEE} \\ &\quad + 0,05\mathbf{SAV} + 0,05\mathbf{SED}]_S \\ &\quad + \\ &\quad 0,20 \times [0,10\mathbf{IECN} + 0,05\mathbf{IACN} + 0,05\mathbf{ICCN} + 0,20\mathbf{IECI} + 0,05\mathbf{IACI} + 0,05\mathbf{ICCI} + 0,10\mathbf{IERN} \\ &\quad + 0,05\mathbf{IARN} + 0,05\mathbf{ICRN} + 0,20\mathbf{IERI} + 0,05\mathbf{IARI} + 0,05\mathbf{IERI}]_I \end{aligned}$$

Legenda:

Taxa de serviço – A - Transportes aéreos em território nacional e internacional
1. AEN = taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional
2. AAN = taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional
3. ACN = taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional
4. AEE = taxa de serviço proposta para emissão de bilhete Europa
5. AAE = taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa
6. ACE = taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa
7. AEI = taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental
8. AAI = taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental
9. ACI = taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental
Taxa de serviço – T - Transportes rodoviários e ferroviários em território nacional e internacional
10. TERN = taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte rodoviário nacional
11. TARN = taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte rodoviário nacional
12. TCRN = taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte rodoviário nacional
13. TERI = taxa de serviço proposta para emissão de título transporte rodoviário Europa e internacional
14. TARI = taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte rodoviário Europa e internacional

15. TCRI = taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte rodoviário Europa e internacional
16. TEFN = taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional
17. TAFN = taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional
18. TCFN = taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional
19. TEFI = taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário Europa e internacional
20. TAFI = taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário Europa e internacional
21. TCFI = taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário Europa e internacional
Taxa de serviço – H - Serviços de alojamento em território nacional e internacional
22. HEN = taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional
23. HAN = taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional
24. HCN = taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional
25. HEI = taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Europa e internacional
26. HAI = taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Europa e internacional
27. HCI = taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Europa e internacional
Taxa de serviço – S - Serviços de <i>transfers</i>, vistos e documentação
28. SEN = taxa de serviço proposta para emissão de transferes
29. SAN = taxa de serviço proposto para alteração de transferes
30. SCN = taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes
31. SEI = taxa de serviço proposta para emissão de vistos
32. SAI = taxa de serviço proposta para alteração de vistos
33. SCI = taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos
34. SEE = taxa de serviço proposto para emissão e entrega de documentação
35. SAV = taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação
36. SED = taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação
Taxa de serviço – I - Serviços de inscrição em eventos e congressos em território nacional e internacional
37. IECN = taxa de serviço proposta para inscrição em congresso em território nacional
38. IACN = taxa de serviço proposta para alteração de inscrição em congresso em território nacional
39. ICCN = taxa de serviço proposta para cancelamento de inscrição em congresso em território nacional
40. IECI = taxa de serviço proposta para inscrição em congresso em território Europa e internacional
41. IACI = taxa de serviço proposta para alteração de inscrição em congresso em território Europa e internacional
42. ICCI = taxa de serviço proposta para cancelamento de inscrição em congresso em território Europa e internacional
43. IERN = taxa de serviço proposta para reserva em evento a realizar em restaurante em território nacional
44. IARN = taxa de serviço proposta para alteração de reserva em evento a realizar em restaurante em território nacional
45. ICRN = taxa de serviço proposta para cancelamento de reserva em evento a realizar em restaurante em território nacional
46. IERI = taxa de serviço proposta para reserva em evento a realizar em restaurante em território Europa e internacional
47. IARI = taxa de serviço proposta para alteração de reserva em evento a realizar em restaurante em território Europa e internacional
48. ICRI = taxa de serviço proposta para cancelamento de reserva em evento a realizar em restaurante em território Europa e internacional

NDMC.TSA = Número de horas de manutenção da cotação para viagens em transportes aéreos em território nacional e internacional, refere-se ao tempo que decorre desde a confirmação por parte do fornecedor do valor de cada serviço solicitado até à aceitação por parte da entidade pública contratante, durante a execução do contrato, com um mínimo de 48 horas, sendo pontuado da seguinte forma:

Proposta do Concorrente	Pontuação
Superior a 71 horas	5
Entre 61 a 71 horas	3
Entre 48 a 60 horas	1
Inferior a 48 horas	0

NDMC.TST = Número de dias de manutenção da cotação para viagens em transportes rodoviários e ferroviários em território nacional e internacional, refere-se ao tempo que decorre desde a confirmação por parte do fornecedor do valor de cada serviço solicitado de viagens em transportes rodoviários e ferroviários em território nacional e internacional até à aceitação por parte da entidade pública contratante, durante a execução do contrato, com um mínimo de 2 dias, sendo pontuado da seguinte forma:

Proposta do Concorrente	Pontuação
Superior a 24 dias	5
Entre 13 a 24 dias	3
Entre 2 a 12 dias	1
Inferior a 2 dias	0

NDMC.TSH = Número de dias de manutenção da cotação para serviços de alojamento em território nacional e internacional, refere-se ao tempo que decorre desde a confirmação por parte do fornecedor do valor de cada serviço solicitado de alojamento em território nacional e internacional, até à aceitação por parte da entidade pública contratante, durante a execução do contrato, com um mínimo de 2 dias, sendo pontuado da seguinte forma:

Proposta do Concorrente	Pontuação
Superior a 24 dias	5
Entre 13 a 24 dias	3
Entre 2 a 12 dias	1
Inferior a 2 dias	0

Em caso de empate após a aplicação do critério anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

São excluídas as propostas que não apresentem taxas para a totalidade dos serviços que compõem o objeto do concurso.

São excluídas as propostas que apresentem taxas nominais inferiores a 0,01€, para qualquer um dos serviços que compõem o objeto do concurso.

XVIII – Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação

1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, que constitui o Anexo II ao presente programa de concurso e do qual faz parte integrante;
2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, nomeadamente:
 - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
 - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online;

- e) Os concorrentes de nacionalidade portuguesa devem apresentar comprovativo do seu registo no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e comprovativo do preenchimento dos requisitos de acesso à atividade;
 - f) Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), ou o respetivo código de acesso.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132º do CCP.

XIX - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

5 (cinco) dias contados da notificação da decisão de adjudicação.

XX – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos sobre o programa do concurso e o caderno de encargos podem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e serão prestados até ao termo do segundo terço do mesmo prazo, data até à qual podem igualmente ser efetuadas retificações às peças do procedimento.

XXI - Contrato – aceitação da minuta do contrato

- a) Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-o ao adjudicatário;
- b) A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

XXII - Reclamações da minuta do contrato

- a) As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento na previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda na recusa dos ajustamentos propostos;

- b) No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
- c) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

XXIII - Legislação aplicável

Todos os atos que digam respeito ao procedimento em causa obedecem às condições previstas no presente convite e no caderno de encargos. Todas as situações que não estejam previstas serão reguladas pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.